



PARECER ÚNICO Nº 0088729/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 22568/2009/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Processo de Outorga	PA COPAM: 22002/2014	SITUAÇÃO: Aguardando publicação
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Juçara Alves Lamounier	CNPJ: 785.721.341-15
EMPREENDIMENTO: Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 09.183.142/0001-06
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7804070 LONG/X 502166
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2 - Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Ribeirão do Gama
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral.	5
C-07-02-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação.	1
F-06-03-3 Serigrafia	Não passível
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Luís Resende Amorim (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	REGISTRO: CRQ 02102304
Thiago Luís Resende Amorim (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CRQ 02102304
RELATÓRIO DE VISTORIA: 68/2014	DATA: 09/09/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira – Gestora Ambiental	1.335.506-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.**, referente à atividade de fabricação de calçados, no município de Nova Serrana – MG.

Em 29/01/2013, a empresa formalizou processo solicitando a Licença de Operação Corretiva, o qual recebeu o nº 22568/2009/001/2013. Tal processo foi apreciado por este conselho na data de 19/09/2013, sendo indeferido pela ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Posteriormente, em 05/09/2014, a empresa formalizou processo solicitando a Licença de Operação Corretiva para as atividades de fabricação de calçados, moldagem de termoplástico não organo-clorado e serigrafia com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetros área útil (0,4773 ha) e número de empregados (965), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **C-07-02-1**, Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação, parâmetro capacidade instalada (2,04 ton/dia), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.
- **F-06-03-3**, Serigrafia, parâmetros área construída (90 m²) e número de empregados (17), não passível de licenciamento.

Conforme Auto de Infração nº 181090/2014, o empreendimento foi autuado pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e teve suas atividades suspensa por operar sem licença ambiental, se não constatada degradação ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 09/09/2014, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 068/2014.

Mediante a necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que foi firmado com as seguintes obrigações:

1. Executar o Programa de Automonitoramento. Prazo: Durante a vigência do TAC.
2. Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão. Prazo: Durante a vigência do TAC.
3. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.



4. Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Prazo: Durante a vigência do TAC.
5. Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA. Prazo: 30 dias
6. Apresentar os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos contaminados da área de silkagem. Prazo: Durante a vigência do TAC
7. Receber matérias primas e destinar os resíduos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: Durante a vigência do TAC
8. Apresentar ART do responsável técnico pelas atividades do empreendimento. Prazo: 15 dias

Conforme documentação juntada ao processo, algumas cláusulas ainda encontram-se dentro do prazo estabelecido para o cumprimento e as demais foram devidamente cumpridas.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Químico Thiago Luís Resende Amorim, CRQ 02102304, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos sob protocolo nº R0274262/2014.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será Thiago Luís Resende Amorim, CRQ 02102304, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, juntada aos autos, página 325.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 07/08/2015, conforme comprovante juntado ao processo.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 17/12/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.**, localiza-se na Rua do Contorno, 600, Condomínio Cachoeira Dourada, no Município de Nova Serrana – MG e dedica-se às atividades de fabricação de calçados em geral, moldagem de termoplástico não organo-clorado e serigrafia.



A área total do empreendimento é de 0,4773 ha, composta por 2 (dois) galpões. O empreendimento funciona em 2 (dois) turnos, 9 horas/dia, 20 dias/mês e 11 meses/ano. Sua capacidade instalada é de 116.000 pares/mês.

Conforme informado em ocasião da vistoria, o empreendimento conta com 250 (duzentos e cinquenta) funcionários. Porém, a empresa apresenta alta sazonalidade em função da demanda do mercado, podendo chegar a até 965 (novecentos e sessenta e cinco) funcionários. Assim, o empreendimento será licenciado para o número de 965 (novecentos e sessenta e cinco) funcionários, ressaltando-se que este fato não alterará sua classe, permanecendo como Classe 5.

Processo Produtivo:

As matérias-primas são recebidas e descarregadas manualmente, sendo armazenadas no almoxarifado e posteriormente distribuídas para setores do processo produtivo, onde serão utilizados. Os insumos são separados de acordo com sua classe, sendo armazenados em área específica, composta por identificação e contenção.

Almoxarifado

As matérias-primas são recebidas e armazenadas de maneira organizada nas prateleiras. Nessa etapa é controlado o estoque de matéria prima, entrada e saída das matérias no setor.

Corte

Nessa etapa do processo os materiais utilizados são cortados pelos balancins de ponte e de braço, originando tiras e peças que irão compor o cabedal. Após essa etapa, os materiais são encaminhados para silkagem.

Silkagem

É feita a separação dos materiais a serem silkados. Realizam-se as silkagens nos materiais e confere a qualidade das peças silkadas. Nessa etapa também são feitas as silkagens de reposições de peças e amostras. As peças que receberam o silk são encaminhadas para o setor de Alta frequência.

Alta Frequência

Após a silkagem são efetuados o alto relevo e o aplique nas peças dos cabedais. Confere-se a qualidade das peças e as mesmas são enviadas para o setor de Recorte/Transfer.

Recorte / Transfer

São feitos os recortes dos materiais, confere-se a qualidade e quantidade das peças recortadas. Após a conferência é feita a solicitação de reposição de peças.

Pesponto (Costura e Colagem)

Costura de peças, também conhecida como pesponto, são costurados diferentes componentes para confecção do **cabedal*** em forma e quantidades previstas no modelo do calçado. Cabedal* - Conjunto de peças que formam a parte superior do calçado no processo de montagem.



Injetora

Nessa etapa são preparados os materiais e pigmentos. As máquinas de injetora são abastecidas com esses materiais, são produzidos os solados e as peças das solas.

Separação de sola

Recebimento dos solados e das solas, separação das solas, conferência da quantidade e qualidade dos pares que serão enviados para o setor de Montagem de sola.

Montagem dos solados

Após a separação das solas, os solados do são encaminhados para a esteira com solas, soletas. As solas são lavadas com a utilização de estopas umedecidas com solvente, realiza-se a montagem e colagem das soletas e peças para compor o solado. Os solados são prensados, confere-se a quantidade e qualidade, e são enviados para o setor de conferência de sola.

Conferência de sola

É feita a separação dos solados prontos de acordo com as fichas de produção.

Expedição de sola

Os solados são embalados em caixas e enviados para o setor de montagem.

Montagem do tênis

Nessa etapa são recebidos os cabedais, solados e palmilhas, que são encaminhados para a esteira. Os cabedais são conformados e furados, passa-se overloque efetuando a costura das palmilhas nos cabedais utilizando a ensacadeira pneumática, é feita a riscagem dos cabedais onde será passada a cola. Passa-se cola na lateral dos cabedais e nos solados, apontam-se os solados nos cabedais e os prensam, colocam-se as palmilhas, buchas de papel e cadarço nos tênis. Os tênis produzidos são revisados, confere-se a numeração e qualidade, registra-se qualquer ocorrência de falhas e defeitos. Após a revisão os tênis são embalados em caixas individuais e depois em caixas coletivas, registra-se a produção no computador e logo em seguida são enviadas para o setor de expedição.

Expedição

Recebimento das caixas coletivas e armazenamento as mesmas, é feita a conferência e separação dos pedidos. A expedição dos produtos é feita de acordo com os pedidos dos clientes.



Fluxograma:





Matérias Primas e Insumos:

PRINCIPAIS MATÉRIAS PRIMAS E INSUMOS	
NOME	TIPO
APLIQUE	MATÉRIA-PRIMA
ATACADOR	MATÉRIA-PRIMA
BORRACHA EVA	MATÉRIA-PRIMA
CAIXA COLETIVA	MATÉRIA-PRIMA
CAIXA UNITARIA	MATÉRIA-PRIMA
COURACA	MATÉRIA-PRIMA
CURVIM	MATÉRIA-PRIMA
ENTRETELA	MATÉRIA-PRIMA
ESPUMA	MATÉRIA-PRIMA
FORRO PLUMA	MATÉRIA-PRIMA
LINHA	MATÉRIA-PRIMA
NYLON	MATÉRIA-PRIMA
PLASTICO	MATÉRIA-PRIMA
PAPEL DE BUCHA	MATÉRIA-PRIMA
PAPEL DE SEDA	MATÉRIA-PRIMA
PINO ANEL 75MM	MATÉRIA-PRIMA
PVC	MATÉRIA-PRIMA
TR	MATÉRIA-PRIMA
TUBOX	MATÉRIA-PRIMA
COLA 114	INSUMO
COLA 115	INSUMO
COLA HE	INSUMO
COLA PERMANENTE	INSUMO
COLA PRIMER	INSUMO
RETARDADOR P/ SILK	INSUMO
RETICULANTE	INSUMO
SOLVENTE	INSUMO
TINTA P/ SILK	INSUMO

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidos pelas seguintes empresas:

- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. – Licença de Operação válida até 25/02/2016.

- LEV TERMOPLÁSTICOS LTDA. – Licença de Operação válida até 18/12/2014, amparado por Revalidação Automática.

- CIPATEX SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA. - Licença de Operação válida até 16/11/2016.

- MADEIREIRA HERVAL LTDA. – Licença de Operação válida até 18/04/2014, prorrogada por tempo indeterminado pela FEPAM, conforme Declaração N° 381/2014-DL, juntada aos autos.

- TOKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – Licença de Operação válida até 19/11/2015.



- GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. – Autorização Ambiental de Funcionamento válida até 09/07/2018.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. Os insumos químicos (cola e solvente) são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção, separadamente dos demais insumos e matérias primas.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o recebimento de matérias primas e insumos exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular (400 m³/mês), processo de outorga nº 22002/2014, que aguarda julgamento da Licença de Operação Corretiva para a publicação da portaria. Além disso, o empreendimento também faz uso de recursos hídricos proveniente de concessionária local (208 m³/mês).

O poço tubular possui horímetro e hidrômetro instalados. Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer a realização de leituras semanais dos referidos equipamentos, que deverão ser armazenamento na forma de planilhas a serem apresentados ao Órgão Responsável sempre que solicitado.

- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Consumo médio m ³ /mês
Lavagem de pisos ou equipamentos	48,4
Resfriamento/refrigeração	166
Consumo humano	352
Total	572

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras apresentadas para cada um deles seguem descritas:



- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros e do refeitório instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Com o início das atividades da ETE do município de Nova Serrana, os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento estão sendo encaminhados para tratamento na referida estação de tratamento, de responsabilidade da concessionária local (COPASA).

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais durante o processo produtivo.

As máquinas injetoras possuem sistema de resfriamento fechado, sendo realizada somente a reposição da água, não gerando efluentes líquidos industriais.

O empreendimento possui 7 (sete) compressores, estando 5 (cinco) desativados.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria, foi possível verificar que todos os compressores encontrava-se em área coberta e impermeabilizada.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais devidamente implantado.

- Efluentes Atmosféricos:

A geração de emissões atmosféricas é proveniente de uma cabine de halogênio instalado no empreendimento.

Medidas mitigadoras:

A cabine de halogênio se encontra em ambiente enclausurado. Porém a mesma não apresenta sistema de filtros, sendo sua adequação condicionada no Anexo I deste Parecer Único.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (NBR 10.004/2004)		
RESÍDUOS	CLASSE	TAXA MENSAL
Curvim	II	6,05 t/mês
Nylon	II	0,76 t/mês



Espuma	II	0,17 t/mês
Tubox	II	0,13 t/mês
Borracha	II	0,64 t/mês
Entretela	II	0,10 t/mês
Couraça	II	0,03 t/mês
Plástico	II	0,26 t/mês
Papel	II	2,8 t/mês
Latas e tambores	II	250 unid/mes

Medidas mitigadoras:

Em vistoria foi possível verificar que o empreendimento possui depósito de resíduos coberto, com piso impermeabilizado e baias de separação.

Após armazenamento temporário, os resíduos Classe I são recolhidos e transportados pela empresa RECOM - Comércio de Resíduos Ltda., devidamente licenciada para tal atividade. Posteriormente, conforme informado, os resíduos são destinados para a empresa Cilave Tecnologia Ambiental Ltda., devidamente licenciada para sua disposição final.

Após armazenamento temporário, os resíduos Classe II são recolhidos e transportados pela empresa RECOM - Comércio de Resíduos Ltda., devidamente licenciada para tal atividade. Posteriormente, conforme informado, os resíduos são destinados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A, devidamente licenciada para sua disposição final.

A destinação de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos e vidro tem sua destinação final realizada pela empresa RECOM - Comércio de Resíduos Ltda., tendo sido apresentada Certidão de não passível de licenciamento para tal atividade.

Ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Além dos resíduos citados na tabela acima, foi verificada em vistoria a geração de resíduos sólidos contaminados, constituídos por estopas utilizadas na limpeza das telas de silkagem. Também será condicionado no Anexo I deste parecer o correto controle e destinação das estopas contaminadas.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os equipamentos do processo produtivo encontram-se enclausurados nos 2 (dois) galpões instalados no empreendimento. Além disso, os funcionários fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).



A empresa será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realizar o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário na ETE do município de Nova Serrana/MG.

Efluentes líquidos industriais:

- Compressores em área adequada.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Efluentes atmosféricos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Adequação da câmara de halogênio.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento dos resíduos sólidos em depósito coberto, com baias;
- Destinação final para reciclagem ou empresas licenciadas;
- Correto armazenamento e disposição dos resíduos sólidos contaminados;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Automonitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.



8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento de fabricação de calçados em geral, código (C-09-03-2), classe 5, com área construída de 0,4773 ha e 965 empregados licenciados, que possui potencial poluidor médio e porte grande, além da atividade de moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com utilização de matéria prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação, código C-07-02-1, com capacidade instalada de 4,8 t/dia, com potencial poluidor e porte pequenos, e por fim a atividade de serigrafia, código F-06-03-3, com área construída de 90 m² e 17 funcionários com potencial poluidor grande e porte inferior, todos consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 05 de setembro de 2014 com a entrega dos documentos (f. 08).

Considerando que o empreendimento havia operado suas atividades sem estar regular ambientalmente, foi autuado pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) por meio do auto de infração nº 181090/2014 (f. 379) decorrente do Boletim de Ocorrência nº M6592-2014-0211156 / REDS 2014-018278017-001, de acordo com f. 377/378, auto de fiscalização de f. 380/381 e teve suas atividades suspensa em 26/08/2014 por operar sem licença ambiental, se não constatada degradação ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Posteriormente foi realizada vistoria no local em 09/09/2014 (f. 319) para verificação da situação da empresa que estava com as atividades paralisadas.

Desse modo, observa-se que foi necessária a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de f. 311/314 para que a empresa pudesse operar até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, conforme art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008, sendo que as cláusulas deste foram consideradas atendidas.

As informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) por Thiago Luis Resende Amorim que é procurador devidamente constituído pela empresa, conforme documento de procuração de f. 07 e última alteração contratual de f. 08/12.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais por meio da certidão nº 0012798/2015, emitida em 02 de janeiro de 2015, conforme f. 316.

Foi juntada declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Nova Serrana à f. 17, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA;

Foram apresentadas as fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) às f. 79/134 observando o art. 8º do Decreto 2657/98;

Consta no processo declaração à f. 21 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, consoante f. 16.



Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente à f. 18/19 e f. 182/183;

Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) estão contidos respectivamente às f. 184/235 e f. 22/39, foram elaborados pelo Químico Thiago Luis Resende Amorim, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e anexada aos autos às f. 326.

Ademais, foi providenciada ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades durante o período de validade da requerida licença de operação corretiva, às f. 325.

O empreendimento apresentou licenças ambientais referentes aos fornecedores Toki Indústria e Comércio de Tintas (f. 078), Cipatex Sintéticos Vinílicos Ltda (f. 332/333), Madeireira Herval Ltda (f. 334/340), Lev Termoplásticos Ltda (f. 341/342), Amazonas Produtos para Calçados Ltda (f. 367/368) e Gênesis Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda (f. 373), bem como as notas fiscais comprovando a realização das compras.

No que tange a destinação dos resíduos sólidos decorrentes da empresa, observa-se que esta possui um contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa RECOM Comércio de Resíduos Ltda, conforme se depreende das f. 279/208, que está regularizada junto ao órgão ambiental conforme f. 281/282 para o recolhimento dos resíduos classe II, e transporte dos resíduos para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais (licença 362/365) com nota fiscal de f. 360, além de licença ambiental de Cilave Tecnologia Ambiental Ltda responsável pelos tratamento e disposição de resíduos não listados ou não classificados (f. 356/359), conforme declaração de f. 355.

E empreendimento possui em seu favor o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 17/12/2018, conforme f. 289;

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença de Operação Corretiva à f. 315. Ademais, verifica-se a publicação do requerimento de licença de operação corretiva no jornal local "O Popular" de Nova Serrana (f. 180/181) nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM;

O empreendimento se encontra em zona urbana, motivo pelo qual foi dispensada a apresentação de reserva legal e inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Lei 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de Concessionária Local (COPASA) e também de uma captação de água subterrânea requerida por meio do processo de outorga 22002/2014, que pela vinculação junto ao presente processo de licenciamento, deverá ter a validade vinculada ao da licença, conforme Portaria 49/2010 do IGAM.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais válido.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.



O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas às condicionantes impostas.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda. para a atividade de fabricação de calçados em geral, Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação e serigrafia no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.

<p>Empreendedor: Juçara Alves Lamounier Empreendimento: Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 09.183.142/0001-06 Município: Nova Serrana/MG Atividades: Fabricação de calçados em geral Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco Serigrafia</p> <p>Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-02-1; F-06-03-3</p> <p>Processo: 22568/2009/003/2014</p> <p>Prazo: 04 anos</p>

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência de Licença da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianual.
05	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010.	90 dias
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Licença da LOC
07	Apresentar os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos contaminados da área de silkagem.	Durante a vigência da licença
08	Implantar sistema de filtro na câmara de halogênio e comprovar através de arquivo fotográfico.	60 dias



09	Receber matérias primas e insumos e destinar os resíduos somente de empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC
10	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matérias primas e insumos e das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
11	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço tubular armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da LOC.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Juçara Alves Lamounier
Empreendimento: Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 09.183.142/0001-06
Município: Nova Serrana/MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco
Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-02-1; F-06-03-3
Processo: 22568/2009/003/2014
Prazo: 04 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final			Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Juçara Alves Lamounier

Empreendimento: Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 09.183.142/0001-06

Município: Nova Serrana/MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco

Serigrafia

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-02-1; F-06-03-3

Processo: 22568/2009/003/2014

Prazo: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Juçara Alves Lamounier

Empreendimento: Rekoba Calçados Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 09.183.142/0001-06

Município: Nova Serrana/MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral

Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco
Serigrafia

Códigos DN 74/04: C-09-03-2; C-07-02-1; F-06-03-3

Processo: 22568/2009/003/2014

Prazo: 04 anos



Foto 1: Depósito de matéria prima.



Foto 2: Depósito de insumos químicos.



Foto 3: Depósito de insumos químicos.

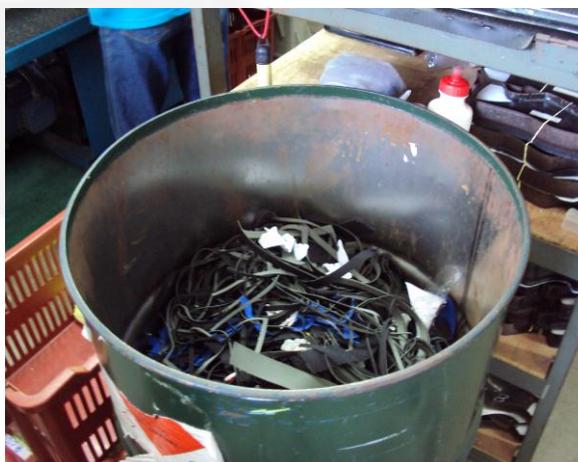


Foto 4: Resíduos da área de corte.



Foto 5: Área de silkagem .



Foto 6: Resíduos da área de silkagem (estopas).



Foto 7: Baías de armazenamento dos resíduos sólidos.



Foto 8: Cabine de halogênio.



Foto 9: Sistema de drenagem de águas pluviais.



Foto 10: Área dos Compressores de ar.



Foto 11: Hidrômetro.



Foto 12: Horímetro.